



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 26/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI-CGDF

Unidade : Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC
Processo n.º: 040.001.323/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço n.º **/**** – SUBCI-CGDF, de ** de **** de ****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, no período de 25/03/2015 a 24/04/2015, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal em 2014 relativos às gestões orçamentária, e de suprimentos de bens e serviços.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos artigos 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução TCDF n.º 38/90, exceto quanto aos seguintes:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Governo do Distrito Federal de 03 (três) servidores;
- Relatório Anual de Atividades, firmado pelo administrador ou ordenador de despesas.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.



1 – GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 – QUANTITATIVO DE PESSOAL INSUFICIENTE

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2015- DISEG/CONAS/SCI-CGDF, de 26/02/2015, foi informada à equipe que a força de trabalho do Fundo, em março de 2015, consistia de 14 servidores efetivos e 8 comissionados. Constatou-se que a carência de servidores representa importante comprometimento nas atividades de competência do FAC, tendo em vista o passivo de 586 processos aguardando análise de prestação de contas e a deficiência na fiscalização da execução dos projetos e respectivas contrapartidas.

Ressalta-se que o Fundo de Apoio à Cultura, que completou 24 anos de existência em 2015, tornou-se um dos maiores fundos de apoio à cultura do país em 2008, quando a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou uma emenda à Lei Orgânica do DF que garantiu 0,3% da receita corrente líquida do orçamento do Governo do Distrito Federal para compor os recursos do Fundo, o que demanda uma maior quantidade de servidores para realização de suas atividades adequadamente.

Causa:

- Ausência de gestões formais nas instâncias de governo responsáveis pelo provimento de pessoal.

Consequência:

- Prováveis dificuldades no desenvolvimento das atividades do órgão em função da carência de servidores.

Recomendação:

- Envidar esforços, em conjunto com as instâncias responsáveis, visando prover o Fundo de quantitativo adequado dos servidores, a fim de que ele possa cumprir plenamente a sua função.

1.2 – AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS APOIADOS

No que se refere aos ajustes firmados pelo Fundo de Apoio à Cultura, que tem por objetivo a estruturação do setor artístico-cultural do Distrito Federal, foi observada ausência de visitas *in loco* para a averiguação da realização do objeto pactuado em todos os 27 processos selecionados pela amostra.

Somente no exercício de 2014, destinou-se R\$ 51.349.796,00 para apoio a projetos artísticos e culturais do DF. Todavia não se verificou qualquer sistemática implantada para priorizar a fiscalização de projetos cuja movimentação de recursos seja vultosa.



A fiscalização *in loco* se mostra uma forma mais efetiva da verificação do uso de recursos públicos, uma vez que possibilita a constatação de contratações falhas ou inidôneas, podendo assim promover a devida recomposição ao Erário.

Ademais, a fiscalização deficiente, tendo em vista que se limita aos comprovantes fornecidos pelo beneficiário, dificulta a adoção adequada das glosas e penalidades cabíveis em cada caso.

Causas:

- Ausência de estabelecimento de sistemática de fiscalização da aplicação dos recursos concedidos a título de fomento;
- Acompanhamento deficiente e fiscalização precária dos ajustes.

Consequência:

- Risco de aplicação indevida dos recursos concedidos com consequente prejuízo ao erário.

Recomendação:

- Determinar ao setor responsável que se estabeleça rotina de fiscalização da execução dos projetos apoiados.

1.3 – FALHA NA FISCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

Foram selecionados 19 processos pela equipe de auditoria, de forma aleatória, objetivando avaliar a ocorrência de fiscalização das contrapartidas avençadas por parte do Núcleo de Contrapartidas.

De acordo com a Instrução Normativa nº 01, da Controladoria Geral do Distrito Federal, de 22/12/2005:

§ 2º A contrapartida dos entes públicos, ou das entidades de direito privado, poderá ser atendida através de recursos financeiros ou do fornecimento de bens ou serviços economicamente mensuráveis, devendo ser estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira dos beneficiários e ter como limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Decreto nº 34.785/2013 define em seu art. 53:

Art 53. O Fundo de Apoio à Cultura poderá firmar ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, interessada em desenvolver atividade cultural definida no instrumento de seleção pública, mediante contrapartida, com vistas à exibição, utilização e circulação pública dos bens artísticos e culturais deles



resultantes, vedada a concessão de incentivos a obras, produtos ou eventos destinados a circuitos ou coleções particulares.

Paragrafo único. As contrapartidas poderão ser de três tipos, podendo o edital estabelecer quais serão aceitas naquele processo seletivo:

I – artístico-sociais: trata-se de ações de democratização e acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora do previsto no orçamento, oficinas de capacitação e distribuição de exemplares da obra publicada, observando-se os requisitos específicos, não podendo se confundir com o objeto das modalidades;

II- financeira: trata-se da obrigação de utilização de recursos financeiros próprios ou captação de recursos com terceiros, recursos esses que são necessários à execução do projeto, contando os itens a serem custeados com tal contrapartida na planilha orçamentária;

III – econômicas: trata-se da mobilização de recursos próprios ou de parceiros para execução de serviços de infraestrutura ou logística, como sonorização, veículos, disponibilização de material e serviço, contratação de serviços ou mão de obra, entre outros.

A fiscalização deficiente no que se refere à realização das contrapartidas dos ajustes firmados entre o FAC e os beneficiários contemplados com recursos financeiros a título de fomento de projetos culturais e artísticos foi um achado recorrente nos diversos processos analisados.

A omissão descrita acima foi verificada nos seguintes processos:

PROCESSO/BENEFICIÁRIO	CONTRAPARTIDA E VALORAÇÃO	CONTRAPARTIDAS REALIZADAS?	PROVIDÊNCIA ADOTADA PELO FAC
150.002.474/2013 - Associação Cultural Faísca (CNPJ: 07.457.243/0001-00)	Contrapartida 1 – 1 Oficina de produção Audiovisual, valoração: R\$20.000,00. forma de comprovação: lista de presença (planejada para 20 alunos, 8hs/dia – 05 dias), registro em vídeo, registro em foto e obra documentário resultado da oficina	PARCIALMENTE realizada	Pendente de análise por parte do Conselho de Cultura.
	Contrapartida 2 – Oficina de TV digital, valoração 12.000,00. forma de comprovação: lista de presença, registro em vídeo, registro em foto e certificado da oficina	(Contrapartida 1 - pendentes registro em foto e obra documentário resultado da oficina Contrapartida 3 – não realizada	
	Contrapartida 3 – oficina de elaboração de projetos culturais para surdos - valoração: R\$12.000,00. forma de comprovação: lista de presença (planejada para 20 alunos, 4hs/dia – 05 dias),	Contrapartida 4 – pendente o contrato com os profissionais)	



PROCESSO/BENEFICIÁRIO	CONTRAPARTIDA E VALORAÇÃO	CONTRAPARTIDAS REALIZADAS?	PROVIDÊNCIA ADOTADA PELO FAC
	registro em vídeo, registro em foto e e certificado da oficina Contrapartida 4 – tradução simultânea em libras de todo festival – R\$ 9.600,00. forma de comprovação: vídeos, fotos e contratos com os profissionais		
150.000.536/2013 - Grupo de Teatro Mamulengo e Presepada (CNPJ: 06.322.676/0001-88)	Contrapartida 1- Oficinas: 2 de teatro de bonecos, valor unitário de R\$ 2.000,00, total R\$ 4.000,00; 1 oficina de brinquedos populares, valor unitário R\$ 2.000,00, total R\$ 2.000,00; 2 oficinas de confecção de bonecos, valor unitário R\$ 2.500,00, total R\$ 5.000,00. Total da contrapartida 1: R\$ 11.000,00. Contrapartida 2 - 2 apresentações de teatro de bonecos, valor unitário de R\$ 3.000,00, total R\$ 6.000,00, 2 apresentações de forró, valor unitário R\$ 3.000,00, total R\$ 6.000,00, 1 apresentação de dança, valor unitário R\$ 3.000,00, total R\$ 3.000,00. Total da contrapartida 2: R\$ 15.000,00.	NÃO realizadas	Autorização pelo Núcleo de contrapartida do FAC para realização após termino do contrato.
150.001.817/2014 – CPF ***.050.701-**	Contrapartida 1 - 02 oficinas de esculturas e personagens em argila para crianças carentes, com idades compreendidas entre 12 e 15 anos, matriculadas na rede de ensino público, mediante autorização dos pais. As oficinas serão gratuitas, o período de realização será em novembro, com duração de 08 horas, em único dia, manhã e tarde. Contrapartida 2 - uma apresentação com técnicas de esculturas em feiras ou eventos. O valor do material utilizado nas oficinas e na	NÃO realizadas	Prestação de Contas pendente de análise.



PROCESSO/BENEFICIÁRIO	CONTRAPARTIDA E VALORAÇÃO	CONTRAPARTIDAS REALIZADAS?	PROVIDÊNCIA ADOTADA PELO FAC
	apresentação será de R\$ 3.500,00.		
150.002.794/2013 – CPF ***.198.691-**	Contrapartida 1 - duas contrapartidas sociais (artístico cultural) do tipo mostras de música no formato Grande Grupo Musical (orquestra) com membros da ficha técnica. Valoração: R\$ 36.170,00 Forma de Comprovação: Fotos, declaração de responsável pelo espaço e/ou lista de presença. Contrapartida 2 - uma contrapartida social do tipo oficina de música instrumental. Valoração: R\$ 12.720,00. Forma de comprovação: Certificado de participação e declaração do responsável pelo espaço.	NÃO realizada (beneficiário informa que realizou, mas não apresenta qualquer comprovação)	Projeto em execução, fiscalização não menciona contrapartida.
150.000.545/2013- CPF: ***.290.801-**	Contrapartida 1 - Debate sobre a inserção no mercado de artes visuais para jovens artistas. Valoração: R\$ 5.430,00. Forma de Comprovação: material de divulgação, fotografias, lista de presença dos participantes. Contrapartida 2 - 02 oficinas de desenho com a artista, com 02 dias cada para no máximo 15 alunos por oficina. Valoração: R\$ 5.500,00, R\$ 2.750,00 cada. Forma de Comprovação: material de divulgação, fotografias e inscrição dos alunos. Contrapartida 3: 8 mediações (duas por semana de exposição) sobre artes visuais para escolas públicas no local. Valoração: arte educador: 4 semanas a R\$ 1.000,00- R\$ 4.000,00; 8 diárias de locação de ônibus com motorista a R\$ 800,00- R\$ 6.400,00- total R\$ 10.400,00. Total das Contrapartidas: R\$ 21.330,00.	-PARCIALMENTE REALIZADAS. Contrapartida 1 – realizada. Não há lista de presença dos participantes. - Contrapartida 2 não realizada no período de vigência do contrato. - Contrapartida 3: alterada em virtude da classificação etária para 02 palestras, base de cotação tabela FGV. . Realizada. Não há lista de presença dos participantes.	Prestação de contas pendente de análise.



PROCESSO/BENEFICIÁRIO	CONTRAPARTIDA E VALORAÇÃO	CONTRAPARTIDAS REALIZADAS?	PROVIDÊNCIA ADOTADA PELO FAC
150.000.851/2013 – CPF: ***.024.701-**	Contrapartida 1 – 3 apresentações de espetáculo de teatro infantil do repertório do grupo bagagem cia de bonecos – valor R\$ 6.000 (forma de comprovação: declarações das entidades beneficiadas e fotos) Contrapartida 2 – 2 workshops 5 horas/aula Valor R\$ 3.000 (forma de comprovação: lista com participantes e fotos)	PARCIALMENTE REALIZADA Contrapartida 2 não foi realizada	Prestação de Contas pendente de análise.
150.000.466/2013 – CPF: ***.024.701-**	Contrapartida 1 – Realização de 12 pocket-shows gratuitos com duração de 30 minutos cada (sendo 4 apresentações do grupo mandrágora, 4 de e 4 de – valor R\$ 12.000 (R\$1.000 cada) (forma de comprovação: fotos e/ou material de divulgação e declaração da instituição) Contrapartida 2 – 6 oficinas gratuitas valor (R\$ 9.000) 2 de choro, duração de 4 horas Valor R\$ 3.000 2 de violão e guitarra, duração de 4 horas Valor R\$ 3.000 2 de música, duração de 4 horas Valor R\$ 3.000 (forma de comprovação: fotos, lista de frequência e/ou declaração da instituição onde se realizaram as oficinas.	PARCIALMENTE REALIZADA Contrapartida 1 – ficam pendentes 9 pocket-shows)	Prestação de Contas pendente de análise.

Da análise acima se depreende que dos 19 processos selecionados, 12 tiveram suas contrapartidas integralmente realizadas, conforme informação constante nos autos, outros 07 realizaram parcialmente ou não realizaram. Dos processos cujas contrapartidas foram parcialmente ou não realizadas, nenhum deles teve aplicação de penalidades até o momento da presente auditoria.

Entretanto, os que acima tiveram suas contrapartidas consideradas realizadas, assim julgadas por meio da análise dos seus comprovantes anexados aos autos, nenhum deles teve a fiscalização da sua concretização *in loco*. Ressalta-se que quando se trata desse tipo de fiscalização, em nenhum caso ela é realizada, conforme resposta fornecida à Solicitação de Auditoria nº 02/2015- DISEG/CONAS/SCI/CGDF, de 26/02/2015, que, em seu item 08,



questionava a ocorrência de fiscalização *in loco* das contrapartidas avençadas. O Diretor de Gestão a Projetos Apoiados respondeu que: “As contrapartidas não são fiscalizadas, mas são realizadas em comum acordo com o Núcleo de Contrapartidas.”.

Apesar de não constar dos normativos a exigência da fiscalização *in loco* das contrapartidas, essa ausência pode repercutir no seu subaproveitamento, tendo em vista o limitado alcance de público observado na maior parte da amostra, constatado por meio dos registros fotográficos e lista de presença dos eventos analisados. Tais eventos que tem grande potencial de difusão cultural, poderiam inclusive gerar uma economia para o governo, se aproveitados em eventos do calendário oficial do GDF.

Causa:

- Ausência de estabelecimento de sistemática de fiscalização das contrapartidas acordadas;
- Existência de cultura de não valorização da importância das contrapartidas pelo Fundo.

Consequência:

- Risco de não realização das contrapartidas, com consequente subaproveitamento.

Recomendação:

- Aprimorar a metodologia de verificação da realização das contrapartidas pelo beneficiário, instituindo mecanismos de fiscalização, conforme recursos disponíveis.

1.4 – ATRASO NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O atraso na análise das prestações de contas apresentadas pelos beneficiários de recursos do FAC vem sendo sistematicamente apontado como uma falha grave em auditorias anteriores.

A prestação de contas objetiva conferir publicidade e transparência na aplicação dos recursos com os quais o ente privado é contemplado. Ademais, por meio dela, é possível a demonstração da correta destinação dos recursos públicos e a regular execução físico-financeira do convênio.

De acordo com a Instrução Normativa nº 01/2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal:

Art. 29. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 26 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento sobre a



aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesa.

O Decreto nº 34.785/13, art. 98, a despeito de silenciar a respeito a do prazo para análise da prestação de contas por parte das Gerências responsáveis, estabelece que:

Art. 98. A prestação de contas de projetos apoiados financeiramente pelo Fundo de Apoio à Cultura será analisada pelos seguintes órgãos e na seguinte ordem:
Conselho de Cultura do Distrito Federal, sobre o cumprimento do objeto do contrato e das contrapartidas pactuadas;
Conselho de Administração do FAC, sobre as contas apresentadas;
Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, sobre o acatamento das decisões do Conselho de Cultura do Distrito Federal e do Conselho de Administração do FAC.

Em resposta à SA nº 02/2015-DISEG/CONAS/SCI/CGDF, de 26/02/2015, o Diretor de Gestão a Projetos Apoiados informou, em 16/03/2015, que o quantitativo de processos que se encontram pendentes de análise de prestação de contas final, considerando desde a criação do FAC até o momento atual, é de 586 processos, sendo que 333 se encontram na Gerência de Acompanhamento de Projetos e 253 na Gerência de Prestação de Contas, ambas instâncias responsáveis pela emissão de relatórios para subsidiar a avaliação pelos Conselhos.

A Portaria nº 11, de 20/02/2014 em seu art. 10, §2º define que:

Art. 10 A fiscalização, que poderá ocorrer durante a execução ou ao final, de eventos de convênios apoiados pela Secretaria de Cultura e de projetos apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura – FAC abrange exclusivamente as atividades e ações relativas ao cumprimento do objeto do convênio ou ajuste.

...

§2º A análise das contas apresentadas pelos proponentes de projetos do Fundo de Apoio à Cultura é de competência do Núcleo de prestação de contas, vinculado à Gerência de Orçamento e Finanças do FAC.

Considerando o reduzido quantitativo de servidores do quadro do Fundo, tema abordado em ponto específico desse relatório, e o volume de processo pendentes de análise conclui-se que há uma grave desproporção operacional comprometendo a adequada verificação da aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 510/2011-Plenário, destacou que:

9.6 (...) Determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que: 9.6.1 somente formalize convênios na medida que disponha de condições técnico-operacionais de acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas...”

Causa:



- Descumprimento dos normativos correlatos, Instrução Normativa nº 01/2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal, art 29 e Decreto nº 34.785/13, art. 98.

Consequência:

- Fiscalização precária da aplicação dos recursos concedidos com consequente risco de prejuízo ao erário.

Recomendação:

- Estabelecer cronograma para a análise das respectivas prestações de contas, adequando a concessão de recursos à capacidade de análise.

1.5 – NÃO ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Verificou-se a existência de processos cuja análise da prestação de contas enviada pelo beneficiário seu deu de forma prioritária pela Gerência de Prestação de Contas, a despeito do atraso sistemático nessa atividade e do grande volume de processos pendentes de análise.

De acordo com a Instrução Normativa nº 01/2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal:

Art. 29. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 26 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesa.

O Decreto nº 34.785/13, art. 98, a despeito de silenciar a respeito a do prazo para análise da prestação de contas por parte das Gerências responsáveis, estabelece que:

Art. 98. A prestação de contas de projetos apoiados financeiramente pelo Fundo de Apoio à Cultura será analisada pelos seguintes órgãos e na seguinte ordem:
I- Conselho de Cultura do Distrito Federal, sobre o cumprimento do objeto do contrato e das contrapartidas pactuadas;
II- Conselho de Administração do FAC, sobre as contas apresentadas;
III- Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, sobre o acatamento das decisões do Conselho de Cultura do Distrito Federal e do Conselho de Administração do FAC.

A Portaria nº 11, de 20/02/2014 em seu art. 10, §2º define que:

Art. 10 A fiscalização, que poderá ocorrer durante a execução ou ao final, de eventos de convênios apoiados pela Secretaria de Cultura e de projetos apoiados pelo Fundo



de Apoio à Cultura – FAC abrange exclusivamente as atividades e ações relativas ao cumprimento do objeto do convênio ou ajuste.

...

§2º A análise das contas apresentadas pelos proponentes de projetos do Fundo de Apoio à Cultura é de competência do Núcleo de prestação de contas, vinculado à Gerência de Orçamento e Finanças do FAC.

Em resposta à SA nº 02/2015-DISEG/CONAS/SCI/CGDF, de 26/02/2015, o Diretor de Gestão a Projetos Apoiados quando questionado a respeito do critério adotado para estabelecer a ordem dos processos a serem avaliados no que se refere à prestação de contas informou, em 16/03/2015, que: *“São dois os critérios utilizados para estabelecer a ordem dos processos aguardando a prestação de contas: a antiguidade da entrega da prestação de contas, bem como, processos em prioridade de análise em função de recursos a receber”*.

Tal ocorrência foi verificada no processo nº 150.000.926/2013, que trata da concessão de apoio financeiro ao projeto de realização de curta metragem “Doce de Goiabada”, cujo beneficiário é pessoa física, no valor de R\$ 119.996,00, conforme Contrato nº 103/2013. À fl. 213, segue solicitação da beneficiária, de 22/09/2014, de priorização na análise da prestação de contas devido à inscrição de novo projeto em edital do ano de 2014.

Ocorrência semelhante se deu no processo nº 150.002.798/2013, cujo beneficiário é pessoa física, projeto “Repente na Escola”, no valor de R\$ 49.968,62, conforme Termo de Ajuste nº 260/2014. À fl. 414 segue Carta nº 12/2014, de 05/11/2014, na qual o beneficiário solicita priorização da análise do projeto citado, em virtude da admissão de novo projeto em seu nome para evitar sua desclassificação de pendências junto ao FAC.

A equipe de auditoria entende que tal prática, na medida em que privilegia determinados beneficiários, fere os princípios da isonomia e da impessoalidade e pode vir a prejudicar a circulação do recurso entre os diversos artistas locais. No caso em tela, a aplicação dos princípios constitucionais citados visa garantir o tratamento igualitário e impessoal a todos os candidatos a receberem incentivos financeiros do FAC, inclusive os artistas já beneficiados em certames anteriores. O princípio da isonomia ou igualdade determina que não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre os concorrentes, enquanto o da impessoalidade impõe que a Administração Pública trate todos sem discriminação, benéficas ou prejudiciais, entendendo que as suas decisões não podem ser embasadas em simpatias, animosidades pessoais, políticas ou ideológicas.,

Ressalta-se que o fato acima vai de encontro à finalidade precípua do FAC, qual seja, financiar projetos artísticos, fomentando a cultura no Distrito Federal de modo a fortalecer os circuitos de criação, produção, difusão e fruição de bens e serviços artísticos e culturais, estruturando, assim, o setor artístico-cultural do Distrito Federal.

Causa:

- Ausência de normativo que discipline a prática acima descrita.

Consequência:



- Possível prejuízo à circulação do recurso entre os diversos artistas locais.

Recomendação:

- Analisar as prestações de contas de forma tempestiva e na ordem cronológica de suas apresentações ao Fundo, sob pena de instauração de procedimento correccional para apuração de responsabilidades.

1.6 – AUSÊNCIA DE ASSINATURAS NAS HABILITAÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS

Constam de diversos processos selecionados pela equipe de auditoria documentos sem título ou data, analisando aspectos relativos à admissibilidade, ao mérito das propostas de projetos culturais e requisitos financeiros/fiscais, nos quais não constam assinaturas, sendo que em alguns deles não há quaisquer outras informações a partir das quais seja possível identificar o responsável pela análise. Ao final dessas planilhas, consta apenas a classificação do projeto como “HABILITADO”.

O processo nº 150.002.474/2013 trata da concessão de apoio financeiro ao projeto “Festival de Invenção Brasileira de Culturas Populares”, cujo beneficiário é o Grupo de Teatro Mamulengo e Presepada (CNPJ: 06.322.676/0001-88), no valor de R\$ 246.797,36, conforme Contrato nº 180/2013. As planilhas relativas à apreciação da admissibilidade da proposta e do mérito cultural, respectivamente fls. 72 a 75. e fls. 78 e 79, encontram-se apócrifas e não datadas.

Ocorrência semelhante se deu no processo nº 150.003.780/2013, projeto “Flor do Cerrado”, cujo beneficiário é a empresa Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web Ltda. (CNPJ: 07.660.888/0001-38), no valor de R\$ 349.898,95, de acordo com o Termo de Ajuste nº 164/2014. Às fls. 75 a 77 e 104, constam, respectivamente, planilha de admissibilidade do projeto não datada ou assinada e planilha avaliando mérito cultural nas mesmas condições.

No processo nº 150.002.897/2013, cujo beneficiário é pessoa física, projeto “Mostra Itinerante Cidade dos Bonecos, valor R\$ 90.000,00, Termo de Ajuste nº 121/2014, consta, à semelhança dos processos citados anteriormente, planilhas de admissibilidade da proposta sem data ou assinatura, às fls. 109 a 111 e 152, e avaliação do mérito cultural nas mesmas condições à fl. 137.

Da mesma forma, no processo nº 150.002.794/2013, beneficiário pessoa física, projeto “Levando a Música com Orquestra”, no valor de R\$ 239.617,00, Termo de Ajuste nº 140/2014, não constam assinaturas ou aposição de datas nas planilhas referentes à análise de admissibilidade, fls. 47 a 49 e 94 e 95 e do mérito cultural, fl. 75 e 76.

A planilha que analisa quesitos de admissibilidade, fls. 86 a 88, também não se encontra datada ou assinada no processo nº 150.002.897/2013, que apoia o beneficiário



pessoa física, projeto “Congresso Resgatarte”, no valor de R\$ 150.000,00, de acordo com o Termo de Ajuste nº 141/2014.

No processo nº 150.002.474/2013 que trata da concessão de apoio financeiro à Associação Cultural Faísca (CNPJ: 07.457.243/0001-00), no valor de R\$499.137,91, para o projeto “Festival Taguatinga de Cinema”, conforme Termo de Ajuste nº 09/2014, às fls. 175 a 177 e 188, constam respectivamente as planilhas de admissibilidade e mérito, ambas não datadas e não assinadas.

O mesmo ocorre no processo nº 150.002.829/2013, beneficiário pessoa física, no valor de R\$ 30.000,00, para concessão de apoio financeiro à realização do lançamento do CD “Alemcarinos”, conforme Termo de Ajuste nº 114/2014. Às fls. 304 e 305 e 332, respectivamente planilha de admissibilidade e de avaliação do mérito cultural, não se encontram datadas nem assinadas.

No processo nº 150.000.545/2013, beneficiário pessoa física, projeto “Em solo nu e escavado”, no valor de R\$ 189.712,58, conforme Contrato nº 145/2013, também não há assinaturas ou datas nas planilhas acima citadas, fls. 61 e 62 e 65 e 66.

Ante o exposto, não é possível garantir que tais processos foram de fato avaliados quanto aos requisitos de admissibilidade e mérito cultural pelas instâncias devidas, configurando uma afronta à transparência e lisura do processo.

Causa:

- Falha dos responsáveis pela análise da admissibilidade e do mérito cultural em não assinar os documentos.

Consequência:

- Comprometimento na validade do documento e, conseqüentemente, na habilitação do projeto.

Recomendação:

- Exigir dos responsáveis pela admissibilidade e mérito cultural a completa identificação e assinatura nas análises, sob pena de responderem a processo correccional para apuração de responsabilidades.

1.7 – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA PESQUISA DE PREÇOS E NOTAS FISCAIS IRREGULARES

Constatou-se evidências de montagem de orçamentos nos autos do processo nº 150.002.474/2013, que tratam da concessão de apoio financeiro ao projeto “Festival de Invenção Brasileira de Culturas Populares”, cujo beneficiário é o Grupo de Teatro Mamulengo e Presepada, no valor de R\$ 246.797,36, conforme Contrato nº 180/2013.



Consta, à fl. 10 do processo em tela, planilha orçamentária informando a utilização de orçamentos para cotação de todos os itens nela elencados. A seguir, verificam-se diversos orçamentos, fls. 11 a 18, com características idênticas, indicando que possam ter sido produzidos pela mesma pessoa. Entre tais características merecem destaque: a mesma disposição gráfica, datas apostas em mesmo campo, mesma redação e conteúdo, utilização de mesma fonte para grafia, tabela iguais e idênticos apostos e saudações.

**3ª VIA**
PRODUÇÕES**PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Brasília, 05 de outubro de 2012

Prezados(as),

A Aline de Oliveira Cardoso - ME, inscrita no CNPJ 03.384.808/0001-08, sediada SHC/SW CLSW 103 Bloco A Loja, 01 Subsolo, Setor Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70.670-522, vem apresentar proposta orçamentária para os itens abaixo relacionados com as especificações necessárias informadas para a execução do projeto: "Festival Invenção Brasileira 2013":

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Total
1	Coordenação de Comunicação (Assessoria de Imprensa e Redes e Mídias Sociais)	Serviço	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
2	Mobiliário Urbano	Serviço	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
3	Cartaz Colorido, Formato 4 (47x32cm), Papel Couche	Serviço	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
4	Folder Colorido, 15 x 21cm, Papel Couche	Serviço	20000	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
5	Banner em Lona Colorida, 01 x 02m, Bastão	Serviço	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
6	Busdoor (26 veiculações)	Serviço	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
7	Registro fotográfico das atividades do evento	Serviço	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL:				R\$ 43.100,00	

Forma de Pagamento: a combinar

Validade da proposta: 60 dias

Atenciosamente,

FOLHA 31

PROC: 150.000.536/2013

MAT. 1650609-6 RUB 14

SHC/SW CLSW 103 BLOCO A LOJA 01 SETOR SUDOESTE
CNPJ: 03.384.808/0001-08 FONE: 9237-5677



maqno
TECNOLOGIA

PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Brasília, 04 de outubro de 2012

[Redacted]

Prezados(as),

A Magna Soluções em Tecnologia Ltda ME, inscrita no CNPJ 12.644.370/0001-40, sediada na QR 510 Conjunto 20 Lote 05, Recanto das Emas - DF, CEP: 72.660-260, vem apresentar proposta orçamentária para os itens abaixo relacionados com as especificações necessárias informadas para a execução do projeto: "Festival Invenção Brasileira 2013":

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Total
1	Coordenação de Comunicação (Assessoria de Imprensa e Redes e Mídias Sociais)	Serviço	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
2	Mobiliário Urbano	Serviço	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
3	Cartaz Colorido, Formato 4 (47x32cm), Papel Couché	Serviço	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
4	Folder Colorido, 15 x 21cm, Papel Couché	Serviço	20000	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
5	Banner em Lona Colorida, 01 x 02m, Bastão	Serviço	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
6	Busdoor (26 veiculações)	Serviço	1	R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00
7	Registro fotográfico das atividades do evento	Serviço	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 40.700,00	

Forma de Pagamento: a combinar
Validade da proposta: 60 dias

Atenciosamente,

[Redacted]

ma

QR 510 Conjunto 20 Lote 05, Recanto das Emas, Brasília - DF, CEP 72.660-260, Telefone: + 55 (61) 8411-6180

10.000.536/2013
12.644.370-6 RUB M



**CULTURA
E CRIATIVIDADE**

PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Brasília, 05 de outubro de 2012

[Redacted]

Prezados(as),

A Peigón Produções Culturais Ltda-Me, inscrita no CNPJ 08.797.140/0001-44, sediada no Condomínio Solar da Serra Qd. 23 lote 05 Setor Jardim Botânico – Brasília DF – CEP 71.680-350, vem apresentar proposta orçamentária para os itens abaixo relacionados com as especificações necessárias informadas para a execução do projeto: “Festival Invenção Brasileira 2013”:

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Total
1	Coordenação de Comunicação (Assessoria de Imprensa e Redes e Mídias Sociais)	Serviço	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
2	Mobiliário Urbano	Serviço	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
3	Cartaz Colorido, Formato 4 (47x32cm), Papel Couche	Serviço	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
4	Folder Colorido, 15 x 21cm, Papel Couche	Serviço	20000	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
5	Banner em Lona Colorida, 01 x 02m, Bastão	Serviço	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
6	Busdoor (26 veiculações)	Serviço	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
7	Registro fotográfico das atividades do evento	Serviço	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 43.040,00	

Forma de Pagamento: a combinar
Validade da proposta: 60 dias

Atenciosamente,

[Redacted]

PEIGON PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME – CNPJ 08.797.140/0001-44 – CF/DF 0748705700177 – TEL. +55 61 3034-4994 – FAX +55 61 3034-3394 – ENDEREÇO CLN 309 BLOCO C SALA 217 – CEP 70755-530



Associação Cultural
Ossos do Ofício – Confraria das Artes

PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Brasília, 03 de Outubro de 2012

Prezados(as),

A Ossos do Ofício – Confraria das Artes, inscrita no CNPJ 05.286.859/0001-22, sediada no Setor de Diversões Sul, Bloco L, Edifício Miguel Badya, Sala 417, Brasília – DF, CEP: 70.394-901, vem apresentar proposta orçamentária para os itens abaixo relacionados com as especificações necessárias informadas para a execução do projeto: “Festival Invenção Brasileira 2013”:

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Total
1	Produção dos Seminários (estrutura e equipe)	Serviço	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
2	Produção da Mostra de Cinema (Mostra Popular) (estrutura e equipe)	Serviço	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
3	Apresentações Musicais	Serviço	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
4	Apresentações de Danças	Serviço	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
5	Apresentações de Teatro	Serviço	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
6	Apresentações de Cantos de Trabalho	Serviço	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
7	Coordenação Cultural das Apresentações	Serviço	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
8	Realização de Oficinas (estrutura e equipe)	Serviço	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
9	Produção da Exposição do Festival (estrutura e equipe)	Serviço	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
10	Assistentes para a produção e manutenção da programação cultural	Serviço	9	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00
11	Produção Feira de Convivência (estrutura e equipe)	Serviço	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 161.300,00	

Forma de Pagamento: a combinar
Validade da proposta: 60 dias

Atenciosamente

FOLHA 13
PROC: 150.000.536/2013
9-6 RUB

CNPJ: 05.286.859/0001-22 CF/DF: 07.470.682/001-46
Setor de Diversões Sul, Bloco L, Edifício Miguel Badya, Sala 417
Brasília/DF CEP: 70394-901, Fone/Fax: (61) 3322.5202 ossosdooficio@gmail.com

Reforça a evidência acima a verificação, nos autos do processo nº 150.002.474/2013, fl.97, de orçamento de uma das empresas cotadas (Confraria das Artes, CNPJ: 05.286.859/0001-22) com aspecto totalmente diverso do apresentado pelo beneficiário em questão.



Ossos do Ofício - Confraria das Artes

Associação Cultural

ORÇAMENTO

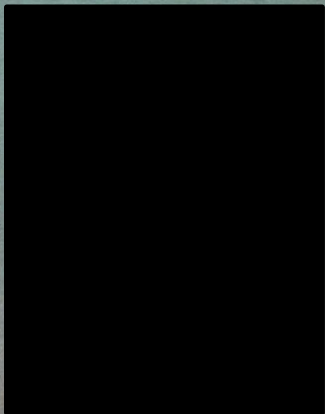
Brasília 04 de maio de 2013

Para: Associação Cultural Faisca
Ref.: Serviços de Produção para o Projeto Festival Taguatinga de Cinema

SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 Recepcionistas para Evento Cultural	Dia	08	300,00	2.400,00
02 Carregadores de Equipamentos	Dia	10	150,00	1.500,00
02 Roadies	Dia	02	600,00	1.200,00
Apresentador de Palco para Evento Cultural	Serviço	01	4.000,00	4.000,00
02 Divulgadores/Distribuidores de material promocional de Evento Cultural	Dia	10	200,00	2.000,00
Coordenador de Comunicação para Projeto Cultural	Mês	05	2.500,00	12.500,00
Produção de Camarim	Dia	04	2.000,00	8.000,00
TOTAL:				31.600,00

Validade: 120 dias

Atenciosamente,



OSSOS DO OFÍCIO - CONFRARIA DAS ARTES - CNPJ: 05.286.859/0001-22 CF/DF: 07.470.682/001-46,
Setor de Diversões Sul, Bloco L, Edifício Miguel Badya, Sala 417 - Brasília/DF
CEP: 70394-901 Fone/Fax: (61) 3322.5202 ossosdooficio@gmail.com

Ocorrência semelhante se deu no processo de nº 150.000.535/2013, que trata da concessão de apoio financeiro a pessoa física, no valor de R\$ 249.893,19, para execução do Projeto “São João dos 50 anos do Boi do Seu Teodoro”, conforme Contrato nº 038/2013. Constam notas fiscais com caligrafia idêntica, emitidas por diferentes empresas, conforme evidenciado às fls. 149, 150 e 159.

Folha nº 190
Processo nº 190.000.535, 2013

GF PRODUÇÕES

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

Fone(61) 9669 1020 / 8173 3040
ALVARA 02 CONJUNTO B-4 BLOCO A APT. 215
000-000 SOBRADINHO BRASILIA/DF
CF/DF: 07.595.456/001-08

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Mod. 3

☐ USUÁRIO
☐ ENTRADA
☐ SUBCONTRATAÇÃO
☐ REMESSA

0005

Data Limite p/ Emissão: 14/02/2013

Em 06 de JUNH de 2013

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Aliq.	P. Unit.	TOTAL
REFERENTE À PRIMEIRA PARCELA DO SERVIÇO			
DE ALUGUEL DE PALCO COM COBERTURA 1x1m;			
ALUGUEL DE MESA DE SOM DE 24 CAIXAS;			
ALUGUEL DE 10 MICROFONES;			
ALUGUEL DE 10 CAIXAS DE SOM;			
ALUGUEL DE MESA DE LIZ 24 CAIXAS;			
ALUGUEL DE RACK DE LIZ;			
ALUGUEL DE 48 REFLETORES;			
OPERADOR DE LIZ;			
OPERADOR DE SOM;			
COORDENADOR DE MONTAGEM DE LIZ E SOM;			
PRESTADO AO PROJETO SÃO JOÃO DOS 50 ANOS			
DO BOI DE JAV TEODORO, CONTRATO FAC Nº			
088/2013, PROCESSO ISO.000.535-2013.			28.616,39
VALOR TOTAL DA NOTA R\$			28.616,39

PRODCON 151 VENANCIO 2000 BL B60 2º ANDAR SALA 240

Valor do ISS

Nº do Formulário

Complementares

Art-Gráfica e Editora Modelo Ltda. - CNPJ 37.154.200/0001-09 - CF/DF 07.304.901/001-35 - Qd. 03 - Rua "E" - Lts. 16/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45/46/47/48/49/50 - AIDF nº 1.612.00497/2012

St. Ind. - Sobradinho/DF - 01 Bls. 50x03 de 01 a 50 - AIDF nº 1.612.00497/2012



Folha nº 139
Processo Nº 150.000.535/2013
Rubrica 200669

Agência C7
JVF da Silva Agência de Comunicação Click 7
Fone: (61) 3468-5697
CNPJ: 11.680.932/0001-49 - CEP: 71.509-505 Brasília-DF

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - MOD 3
1ª Via Cliente - 2ª Contabilidade - 3ª Fica
CNPJ: 11.680.932/0001-49 - CFOP: 07.536.105/0001-00
0208
☐ Usuário Final ☐ Remessa
☐ Subcontratação ☐ Entrada
DATA DE VALIDADE: 07/11/2013

[REDACTED]

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
	REFERENTE AO SERVIÇO DE ASSESSOR DE IMPRENSA PARA O PROJETO SÃO JOÃO DOS SO ANOS DO BOI DE SÃO TERNADO, FAC 038/ 2013. PROCESSO 150.000. 535.2013		1.800,00
TOTAL			1.800,00

DEDUÇÕES LEGAIS:
NOTA FISCAL SUBCONTRAÇÃO Nº:
O ISS JÁ ESTÁ INCLuíDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS

GRÁFICA (61) 3389-5400 | Av. Independência Quadra 121 Lote 06 St. Tradicional Planaltina-DF | CNPJ 12.577.844/0001-05 | 50 páginas e 3 vias de 201 x 250 A4/5 - 111-02272022

Ressalta-se que irregularidades dessa natureza configuram indício de grave afronta à lisura do procedimento, podendo indicar direcionamento das contratações.

Causa:

- Falha na fiscalização dos orçamentos e notas fiscais fornecidas como comprovantes de cotação de preço de mercado e de gastos dos recursos concedidos.

Consequência:



- Risco de prejuízo ao erário decorrente de apresentação de orçamentos e notas com indícios de inidoneidade.

Recomendações:

1. Exigir dos responsáveis pela análise da admissibilidade e pela análise da prestação de contas cuidado na verificação da idoneidade dos orçamentos e notas fiscais apresentados;
2. Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidades pela realização de pesquisa de preços com base em orçamentos irregulares, bem como pagamentos com base em notas fiscais idênticas de diferentes empresas.

1.8 – AUSÊNCIA OU INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Constatou-se a ausência dos relatórios de acompanhamento elaborados pelos executores ou a intempestividade na sua emissão nos processos descritos abaixo.

A emissão de relatórios bimestrais de acompanhamento da execução do projeto é exigência do Decreto n.º 31.414/2010:

Art. 52. Os projetos que receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura serão acompanhados e avaliados por executor a ser designado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 53. Caberá ao executor do contrato:

I – elaborar relatórios bimestrais de acompanhamento da execução do projeto;

Em 01/11/2013, a norma regulamentadora da concessão de recursos do Fundo passou a ser Decreto n.º 34.785, que em seu art. 90, inciso I, estabelece que cabe ao executor do ajuste elaborar relatórios de acompanhamento de execução do projeto, porém não estabelece a sua periodicidade.

O processo n.º 150.002.474/2013 trata da concessão de apoio financeiro ao projeto “Festival de Invenção Brasileira de Culturas Populares”, cujo beneficiário é o Grupo de Teatro Mamulengo e Presepada 9CNPJ: 06.322.676/0001-88), no valor de R\$ 246.797,36, conforme Contrato n.º 180/2013. Até o envio da prestação de contas final, o que ocorreu em 10/11/2013, não constam quaisquer relatórios de acompanhamento por parte dos executores.

No processo n.º 150.003.780/2013, projeto “Flor do Cerrado”, cujo beneficiário é a empresa Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web Ltda. (CNPJ: 07.660.888/0001-38), valor R\$ 349.898,95 e Termo de ajuste n.º 164/2014, não constavam quaisquer relatórios do executor do contrato até a data da presente auditoria, a despeito da assinatura ter se dado em 11/02/2014.

Ocorrência semelhante se deu no processo n.º 150.002.897/2013, cujo beneficiário é pessoa física, projeto “Mostra Itinerante Cidade dos Bonecos, valor R\$



90.000,00, de acordo com o Termo de Ajuste nº 121/2014. Não constam relatórios elaborados pelo executor do contrato até a data da auditoria. Não há oposição de data no referido Termo de Ajuste, o que impede o cálculo de prazos. Consta publicação no DODF do extrato do contrato em 14/02/2014. Tal processo finaliza sem qualquer manifestação após a emissão desse documento.

O processo nº 150.002.474/2013 trata da concessão de apoio financeiro à Associação Cultural Faísca, CNPJ: 07.457.243/0001-00, no valor de R\$499.137,91, para o projeto “Festival Taguatinga de Cinema”, conforme Termo de Ajuste nº 09/2014. Tal contrato foi assinado em 31/01/14 e teve sua prestação de contas final apresentada no dia 13/05/14. Não houve fiscalização pelo executor, durante a fase de execução do projeto, a despeito montante financeiro e da breve execução do projeto, como já previa o cronograma de execução e desembolso, às fls. 29 a 37. Somente em 10/02/2015, consta análise pelo executor, membro da Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC.

No processo nº 150.002.829/2013, beneficiário pessoa física, no valor de R\$ 30.000,00, para concessão de apoio financeiro à realização do lançamento do CD “Alemcarinos”, conforme Termo de Ajuste nº 114/2014, não constam quaisquer relatórios do executor do contrato, a despeito de um ano de execução sem qualquer manifestação do beneficiário.

O mesmo ocorre no processo nº 150.000.545/2013, beneficiário pessoa física, projeto “Em solo nu e escavado”, no valor de R\$ 189.712,58, conforme Contrato nº 145/2013. Não constam relatórios do executor do contrato ou de Comissão com atividades equivalentes.

A ausência dos relatórios de acompanhamento emitidos pelo executor ou Comissão de Acompanhamento ou sua emissão intempestiva evidenciam que os projetos são executados sem a devida fiscalização do FAC. A atuação tempestiva do executor poderia evitar o uso dos recursos concedidos para fins diversos da finalidade proposta ou mesmo fazer correções quando detectadas falhas.

Causa:

- Falha dos executores no desempenho de suas funções.
- Descumprimento do inciso I do art. 53 do Decreto n.º 31.414/10 e do inciso I do art.90 do Decreto nº 34.785/2013.

Consequência:

- Risco de aplicação indevida dos recursos concedidos com consequente prejuízo ao erário.

Recomendações:



1. Determinar à Comissão que cumpram o estabelecido nos Decretos nº 31.414/10 e nº 34.785/2013, no que tange à elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação;
2. Reiterar junto aos executores a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade;
3. Instaurar procedimento correicional para apuração de responsabilidades pela falta e/ou ausência de acompanhamento dos contratos celebrados pela Unidade, considerando que se trata de reincidência já relatada em Relatórios de Auditorias anteriores.

1.9 – AUSÊNCIA DOS RELATÓRIOS DOS BENEFICIÁRIOS DE RECURSOS DO FAC

Foi verificada nos processos mencionados a seguir a ausência de relatórios a serem emitidos pelos beneficiários.

O Decreto nº 31.414/2010, que regia os ajustes selecionados pela equipe de auditoria, determinava o seguinte em seu Art. 46, inciso II, alínea g:

Art. 46. Constituem obrigações das partes do contrato:

II – do beneficiário:

- f) apresentar relatório final, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão ou extinção do projeto;
- g) apresentar relatórios bimestrais, quando o projeto tiver duração superior a 60 (sessenta) dias;

E em seu Art. 67: *“Integram a prestação de contas: II – relatórios bimestrais do beneficiário, informando as fases e etapas desenvolvidas no projeto”*.

Os ajustes firmados entre os beneficiários e o Fundo também previam em sua Cláusula Sétima – Das Obrigações: *“II- Do Beneficiário: g) apresentar relatórios bimestrais, quando o projeto tiver duração superior a 60 (sessenta) dias”*.

No processo nº 150.002.474/2013, que trata da concessão de apoio financeiro ao projeto “Festival de Invenção Brasileira de Culturas Populares”, cujo beneficiário é o Grupo de Teatro Mamulengo e Presepada, no valor de R\$ 246.797,36, conforme Contrato nº 180/2013, não foram evidenciados os relatórios bimestrais acima requeridos. Todavia, consta à fl. 134, documento de 10/11/2013 enviando a prestação de contas final.

Posteriormente, esse assunto passou a ser normatizado pelo Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, que determina:

Art. 94. Constituem obrigações do beneficiário:

- ... VII – apresentar relatórios, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, observado o nível de complexidade do projeto, podendo ser exigido, pelo executor, relatórios de frequência bimestral.



No processo nº 150.003.780/2013, projeto “Flor do Cerrado”, cujo beneficiário é a empresa Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web Ltda., valor R\$ 349.898,95, Termo de ajuste nº 164/2014, não constavam quaisquer relatórios do beneficiário até a data da presente auditoria, a despeito da assinatura ter se dado em 11/02/2014 e da Notificação da Gerência de Acompanhamento de Projetos do FAC, de 29/01/2015, fl. 186, solicitando a entrega em até 5 dias corridos, dos Relatórios Quadrimestrais em atraso, acompanhados de justificativa, sob pena de aplicação de penalidades.

No processo nº 150.002.897/2013, cujo beneficiário é pessoa física, projeto “Mostra Itinerante Cidade dos Bonecos, valor R\$ 90.000,00, de acordo com o Termo de Ajuste nº 121/2014, consta, à semelhança do processo citado anteriormente, Notificação da Gerência de Acompanhamento de Projetos do FAC, de 26/01/2015, às fls. 194 e 195, solicitando a entrega em até 5 dias corridos, dos Relatórios Quadrimestrais em atraso, acompanhados de justificativa, sob pena de aplicação de penalidades. Não há aposição de data no referido Termo de Ajuste, o que impede o cálculo de prazos. Consta publicação no DODF do extrato do contrato em 14/02/2014. Tal processo finaliza sem qualquer manifestação após a emissão desse documento.

No processo nº 150.002.829/2013, beneficiário pessoa física, no valor de R\$ 30.000,00, para concessão de apoio financeiro à realização do lançamento do CD “Alemcarinos”, conforme Termo de Ajuste nº 114/2014, não constam quaisquer relatórios do beneficiário, a despeito de um ano de execução.

Causa:

- Fiscalização deficiente dos ajustes firmados;
- Descumprimento do Decreto nº 31.414/2010 art. 46, II, f e g e Decreto nº 34.785/2013, art. 94, inc. VII.

Consequência:

- Risco de prejuízo ao erário decorrente da falta de acompanhamento dos recursos concedidos.

Recomendação:

- Ressaltar junto à Gerência de Acompanhamento dos Projetos - GAP a importância de se exigir dos beneficiários o cumprimento do determinado pelos Decretos nº 31.414/2010 e nº 34.785/2013, no que diz respeito à elaboração de relatórios, sob pena de instauração de procedimento correccional para apuração de responsabilidades.

1.10 – AUSÊNCIA OU MOROSIDADE NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A análise da prestação de contas dos recursos repassados pelo FAC a título de apoio financeiro a projetos culturais não ocorreu tempestivamente nos processos abaixo mencionados.

A Instrução Normativa nº 01, de 22/12/2005- Corregedoria-Geral do Distrito Federal estabelece em seu Art. 29:

Art. 29. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 26 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesa.

No processo nº 150.002.474/2013, que trata da concessão de apoio financeiro ao projeto “Festival de Invenção Brasileira de Culturas Populares”, cujo beneficiário é o Grupo de Teatro Mamulengo e Presepada, no valor de R\$ 246.797,36, conforme Contrato nº 180/2013, assinado em 19/06/2013, houve a prestação de contas final de forma tempestiva em 10/11/2013. Contudo, somente em 15/01/2015 consta manifestação da Gerência de Acompanhamento de Projetos do FAC notificando o beneficiário para saneamento de pendências.

O processo nº 150.002.474/2013 trata da concessão de apoio financeiro à Associação Cultural Faísca, CNPJ: 07.457.243/0001-00, no valor de R\$499.137,91, para o projeto “Festival Taguatinga de Cinema”, conforme Termo de Ajuste nº 09/2014. Tal contrato foi assinado em 31/01/2014 e teve sua prestação de contas final apresentada no dia 13/05/2014. Somente em 10/02/2015, consta análise de tal prestação pelo executor, membro da Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC. Ressalta-se que houve o apontamento de diversas falhas por parte do executor.

No processo nº 150.000.545/2013, beneficiário pessoa física, projeto “Em solo nu e escavado”, no valor de R\$ 189.712,58, conforme Contrato nº 145/2013, a despeito de sua prestação de contas ter sido entregue em 15/07/2014, até o momento não constam quaisquer encaminhamentos em relação à análise da referida prestação.

Ressalta-se que a morosidade no trâmite das análises no órgão dificulta a adoção de providências efetivas em relação às falhas relativas ao uso inadequado do recurso público.

Causa:

- Falta de zelo do setor responsável pela análise da prestação de contas;
- Descumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 22/12/2005- Corregedoria-Geral do Distrito Federal, Art. 29.

Consequência:



- Risco de prejuízo ao erário decorrente da fiscalização precária da aplicação dos recursos concedidos.

Recomendações:

1. Proceder à análise das prestações de contas de forma a cumprir o determinado na Instrução Normativa nº 01, de 22/12/2005- Corregedoria-Geral do Distrito Federal, Art. 29;
2. Instaurar procedimento correicional para apuração de responsabilidades pela morosidade ou ausência na análise de prestação de contas dos recursos repassados pelo FAC a título de apoio financeiro a projetos culturais.

1.11 – NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO E DA CONTRAPARTIDA

No processo nº 150.002.474/2013, que trata da concessão de apoio financeiro ao projeto “Festival de Invenção Brasileira de Culturas Populares”, cujo beneficiário é o Grupo de Teatro Mamulengo e Presepada, no valor de R\$ 246.797,36, conforme Contrato nº 180/2013, assinado em 19/06/2013, houve a prestação de contas final de forma tempestiva em 10/11/2013. Contudo, somente em 15/01/2015 consta manifestação da Gerência de Acompanhamento de Projetos do FAC, fl. 372, notificando o beneficiário para saneamento de pendências. Tais pendências faziam referência a não comprovação da execução do objeto em sua totalidade e das contrapartidas pactuadas.

O objeto do processo em questão consistia na realização do Festival Invenção Brasileira em janeiro de 2013, no Centro Cultural Sesi-Taguatinga e nas unidades de Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Gama e Sobradinho, contando com seminário, mostra de cinema, shows de música, dança, teatro, oficinas, exposições, apresentação de canto e feira de convivência.

As contrapartidas avençadas foram:

CONTRAPARTIDA	QUANTIDADE	(R\$)	VALOR TOTAL R\$
Oficina de teatro de bonecos	2	2.000,00	4.000,00
Oficina de brinquedos populares	1	2.000,00	2.000,00
Oficina de confecção de bonecos	2	2.500,00	5.000,00
Apresentações de teatro de bonecos	2	3.000,00	6.000,00
Apresentações de forró	2	3.000,00	6.000,00
Apresentação de dança	1	3.000,00	3.000,00
TOTAL			26.000,00

Contudo, à fl. 386, segue documento, datado de 25/02/2015, assinado pela Chefe do Núcleo de Contrapartida, autorizando a realização de parte da contrapartida nas festividades do aniversário de Brasília, que acontecerá entre os dias 17 e 21 de abril de 2015.



Entretanto, o contrato expirou em junho de 2014, ou seja, não houve a execução da contrapartida durante a vigência do instrumento.

Ademais, cumpre destacar que não consta qualquer manifestação posterior do beneficiário relativa à autorização em questão.

Em 06/03/2015, consta Relatório de Análise da Execução concluindo que o objeto e a contrapartida não foram executados conforme pactuado, restando ao Conselho de Cultura deliberar sobre as penalidades cabíveis para o caso.

Causa:

- Descumprimento Contratual por parte do beneficiário e do Fundo;
- Falha na fiscalização da contrapartida.

Consequência:

- Risco de não realização das contrapartidas.

Recomendação:

- Aprimorar a metodologia de verificação da realização das contrapartidas pelo beneficiário.

1.12 – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA

A manifestação do Conselho de Cultura acerca da habilitação das propostas de projetos artístico-culturais é prevista no Decreto nº 34.785/2013, que regulamenta o assunto desde 01/11/2013:

Art. 28. O processo de seleção de projetos e iniciativas aptos a receberem recursos financeiros do FAC compreenderá as seguintes etapas:

...III- apreciação, pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, quanto ao mérito cultural dos projetos, iniciativas e habilitação...

Art. 29. O Conselho de Cultura do Distrito Federal disporá sobre:

- I- a análise quanto ao mérito cultural dos projetos;
- II- a atribuição de notas aos projetos submetidos à sua apreciação;
- III- a capacidade de gestão e diretrizes gerais para análise dos projetos.

Art. 30. Compete às Câmaras do Conselho de Cultura, respeitadas as respectivas competências por áreas, definidas no Regimento Interno do Conselho de Cultura, a análise e seleção dos projetos e iniciativas, quanto ao mérito cultural e a capacidade de gestão do projeto pelo proponente.

1º - Comissão Técnica vinculada ao Conselho de Cultura, selecionada por meio de credenciamento, emitirá parecer sobre o mérito cultural sobre os projetos apresentados, atribuindo-lhes notas;

2º - Os processos com os pareceres das Comissões Técnicas a que se refere o parágrafo anterior serão submetidos à apreciação e deliberação da Câmara competente do Conselho de Cultura.



3º- Contra a decisão proferida pela Câmara do Conselho de Cultura caberá recurso fundamentado ao plenário do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Todavia, conforme já abordado nesse relatório em item específico, os documentos anexados pelo FAC aos autos para a avaliação do mérito cultural dos projetos são planilhas apócrifas e não datadas, que avaliam quesitos sociais e técnicos, como a coerência do Plano de Trabalho, sua justificativa, objetivos do projeto, adequação do valor do projeto à contrapartida oferecida, aderência a políticas públicas, relevância da obra a ser exibida e qualidade da programação. Em algumas das planilhas citadas, não há quaisquer informações a partir das quais seja possível identificar o responsável pela análise. Ao final dessas planilhas, consta apenas a classificação do projeto como “HABILITADO” ou “INABILITADO”.

Desta forma, não há como determinar se os documentos comprobatórios da avaliação do mérito cultural, quais sejam, as planilhas descritas, foram elaboradas por consultor ad hoc credenciado ou pelo próprio Conselho.

Tendo em vista a responsabilidade que tal normativo atribui ao Conselho de Cultura e a magnitude dos recursos envolvidos, consideramos que tal ausência compromete de forma importante a lisura da seleção.

Causa:

- Descumprimento do Decreto nº 34.785/2013 e do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal;
- Falha dos responsáveis pela análise mérito cultural em não assinar os documentos.

Consequência:

- Comprometimento da validade dos documentos e, conseqüentemente, na lisura da seleção de projetos artístico-culturais.

Recomendação:

- Instruir os processos obedecendo ao disposto no Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal e do Decreto nº 34.785/201, arts. 29, 29 e 30, de modo a incluir adequadamente a manifestação do Conselho de Cultura na habilitação das propostas de projetos artístico-culturais.

1.13 – CONCESSÃO DE RECURSOS A BENEFICIÁRIO INABILITADO

O processo nº 150.002.897/2013, cujo beneficiário é pessoa física, projeto “Mostra Itinerante Cidade dos Bonecos”, valor R\$ 90.000,00, Termo de Ajuste nº 121/2014, apresenta planilha de admissibilidade, às fls. 109 a 111, inabilitando o projeto. Na sequência, à fl. 124, a proposta em tela permanece “inabilitada” no documento intitulado “Resultado



Final da Etapa de Admissibilidade”, emitido pelo Secretário de Cultura, em 30/08/2013, após a análise dos recursos interpostos pelos proponentes. Entretanto, o projeto figura como contemplado, à fl. 160, sem que quaisquer documentos ou justificativas tenham sido anexados aos autos.

Nota-se que, caso tenha havido recursos interpostos pelos proponentes em função de inabilitação dos projetos na fase de análise de admissibilidade das propostas, esses, não foram anexados aos autos.

A análise de admissibilidade diz respeito à verificação dos aspectos fiscais, como a emissão de certidões e sua validade, e aspectos financeiros, tais como apresentação de orçamentos, coerência da planilha orçamentária e adequação das contrapartidas.

No processo nº 150.002.794/2013, cujo beneficiário é pessoa física, projeto “Levando a Música com Orquestra”, no valor de R\$ 239.617,00, Termo de Ajuste nº 140/2014, à semelhança do processo citado anteriormente, consta planilha, às fls. 47 a 49, inabilitando a proposta no que tange à sua admissibilidade. Faz parte do documento intitulado “Resultado preliminar da etapa de admissibilidade das propostas inscritas na seleção pública de que trata o Edital nº 4/2013 da finalidade de Difusão e Circulação 2”, às fls. 50 a 58, o seguinte:

1. Das Disposições Finais:
 - 1.1 Nos termos do item 5.16 do Edital, os proponentes das propostas constantes desta retificação poderão apresentar recurso contra a decisão que habilitou ou inabilitou a proposta, inclusive, no que concerne a itens que, por ventura, tenha sido glosados, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se o primeiro dia útil posterior à publicação.

Não foi verificada, na sequência dos autos, se houve interposição do referido recurso. Contudo, às fls. 62 a 70, em documento referente ao resultado final da etapa em questão, consta a habilitação do projeto do proponente citado.

Causa:

- Descumprimento do Edital nº 04/2013, item 5.16;
- Falha na instrução dos autos e nos procedimentos de habilitação.

Consequência:

- Comprometimento na transparência e lisura do procedimento;
- Possibilidade de concessão irregular de recursos a título de apoio a projetos artístico-culturais.

Recomendação:



- Instruir adequadamente os processos de modo a que todas as peças essenciais sejam anexadas, acrescentando aos autos o recurso interposto pelo beneficiário em questão, no caso deles existirem, sob pena de instauração de procedimento correccional para apuração de responsabilidades.

1.14 – REPASSE DE RECURSOS A BENEFICIÁRIO SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO

Não foi verificada nos autos do processo a seguir a decisão do Conselho de Cultura, relativas ao mérito cultural e capacidade de gestão do proponente, conforme determina o Decreto nº 34.785/2013, que substituiu o Decreto nº 31.414/2010.

A avaliação do mérito cultural e da capacidade de gestão considera os aspectos estéticos, estilísticos, de alcance e interesse coletivo, é realizada pelo consultor ad hoc e ratificada pelo Conselho de Cultura e inclui quesitos como o tempo de atuação artística do proponente, relevância de sua trajetória artística, alcance da obra, coerência das metas, objetivo e público alcançado, promoção da inclusão cultural e ampliação da possibilidade de circulação, difusão e acessibilidade a serviços e bens culturais do DF.

Frisa-se que, conforme resposta à Solicitação de Auditoria nº 2/2015, de 16/03/2015, no que se refere à distribuição das propostas para análise do mérito cultural entre os consultores ad hoc, essa ocorre de maneira aleatória, considerando apenas como critérios o nível de habilitação do consultor e área de linguagem da proposta.

No caso do processo nº 150.002.897/2013, beneficiária pessoa física, Projeto “Congresso Resgatarte”, Termo de Ajuste nº 141/2014, no valor de R\$ 150.000,00, não consta dos autos a planilha referente à avaliação do mérito cultural. A despeito da ausência citada, houve o repasse do recurso solicitado, de acordo com documento, à fl. 166.

A ausência desta participação do Conselho de Cultura configura descumprimento do normativo que regulamenta o trâmite para a concessão de apoio financeiro, Decreto nº 34.785/2013. Ademais, representa risco de prejuízo ao erário em função da transferência de recursos a projetos que eventualmente não se enquadrem nos requisitos legalmente instituídos.

Este fato foi também objeto de destaque no Relatório de Auditoria relativa ao exercício de 2013.

Causa:

- Falha dos responsáveis pela concessão de recursos tendo em vista a ausência da análise da admissibilidade e do mérito cultural.

Consequência:



- Concessão irregular de recursos financeiros, uma vez que não há nos autos as análises legalmente exigidas para tais transferências.

Recomendação:

1. Somente realizar a aprovação e repasse de recursos a projetos devidamente habilitados;
2. Instaurar procedimento correcional para apuração de responsabilidades pelo repasse de recursos a projetos sem a devida habilitação.

1.15 – DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

O processo nº 150.002.474/2013 trata da concessão de apoio financeiro à Associação Cultural Faísca, no valor de R\$499.137,91, para o projeto “Festival Taguatinga de Cinema”, conforme Termo de Ajuste nº 09/2014. Tal contrato foi assinado em 31/01/2014.

Constatou-se nos autos em questão que não foi realizada a aplicação dos recursos, conforme determina o art. 82, do Decreto nº 34.785/13:

Art. 82. Enquanto não empregados na consecução do objeto do contrato, os recursos transferidos pelo Fundo de Apoio à Cultura poderão ser aplicados:

I – em caderneta de poupança;

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo superior a 1 (um) mês.

Tal fato só se tornou do conhecimento do FAC quando da prestação de contas final por parte do beneficiário, em 13/05/2014, e foi destacado no Relatório Final de Prestação de Contas emitido pela respectiva gerência do FAC, em 12/03/2015. A despeito disso, não houve notificação do beneficiário.

Causa:

- Falha na fiscalização da aplicação do recurso tal como prevista no Decreto nº 34.785/13.

Consequência:

- Prejuízo no aproveitamento de recursos concedidos, uma vez que não houve aplicação financeira determinada.

Recomendações:

1. Aprimorar a fiscalização da aplicação dos recursos concedidos;
2. Aplicar a devida penalidade ao beneficiário em tela pelo descumprimento das normas de regência no que tange a aplicação de recursos.



1.16 TERCEIRIZAÇÃO DE FUNÇÕES DO PROJETO EM DESCUMPRIMENTO AO EDITAL

O processo nº 150.002.474/2013 trata da concessão de apoio financeiro à Associação Cultural Faísca, no valor de R\$499.137,91, para o projeto “Festival Taguatinga de Cinema”, conforme Termo de Ajuste nº 09/2014. Tal contrato foi assinado em 31/01/14 e teve sua prestação de contas final apresentada no dia 13/05/14.

Diante da prestação de contas foi possível verificar a contratação da associação Ossos do Ofício Confraria das Artes para prestar diversos serviços para o projeto, no montante de R\$ 265.477,34, o que corresponde a 53,18% do total de recursos recebidos. Essa contratação pode evidenciar uma terceirização de serviço. Ressalta-se ainda que essa Associação contratada figura como beneficiária direta de recursos do FAC em outro projeto.

O fato acima relatado foi objeto de destaque no Relatório Final de Prestação de Contas emitido pela respectiva gerência do FAC, conforme se verifica a seguir:

Ainda, por se tratar de uma associação, tal mecanismo pode ser entendido como um caminho para usufruir da isenção tributária que gozam as entidades sem fins lucrativos.

Cabe ressaltar ainda uma possível manipulação dos valores gastos no projeto, uma vez que o prestador de serviço contratado para elaboração do projeto, e, portanto, responsável pela planilha orçamentária e coleta dos orçamentos, era também o Diretor Financeiro da Associação Ossos do Ofício (fl. 97).

Seguindo, a mesma Associação emitiu notas fiscais prestando o serviço de músico intérprete e músico base. Com isso, não é possível ter clareza quanto a legalidade dessa contratação, uma vez que não se tem como afirmar que os artistas representados são de fato associados.

Ademais, o edital em seu item 2.3 determina que:

2.3 O Proponente, observado o disposto no art.48 Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, deve exercer funções diretivas, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto, devendo a atividade ser remunerada com recursos do FAC.

Entretanto, constata-se, em diversas notas fiscais pagas pela entidade citada, pagamento de despesas enquadradas nessas atividades listadas acima, tais como produção executiva, direção de arte, coordenação de produção, direção artística e musical, conforme nota fiscal 4603, à fl. 409 e outros. Dessa maneira, fica evidenciada a subcontratação irregular dos serviços supracitados.

O fato acima citado somente tornou-se de conhecimento do FAC, quando da prestação de contas final, uma vez que não houve fiscalização, pelo executor, durante a fase de execução do projeto, a despeito montante financeiro e da breve execução do projeto, como já previa o cronograma de execução e desembolso, às fls. 29 a 37.

Causa:



- Descumprimento do item 2.3 do edital;
- Falha na fiscalização da utilização dos recursos concedidos ao longo da execução do projeto por parte dos executores.

Consequência:

- Contratações irregulares pelo beneficiário.

Recomendações:

1. Aprimorar a fiscalização concomitante a realização dos projetos;
2. Aplicar a devida penalidade ao beneficiário, procedendo à glosa das despesas executadas em desacordo com os normativos supracitados.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.7, 1.10, 1.13 e 1.16	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.8, 1.9, 1.11, 1.12, 1.14 e 1.15	Falhas Médias

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL